PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL VOLTADA AO ACOLHIMENTO, ATENDIMENTO EMERGENCIAL E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS ACIDENTADOS OU MORTOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a criação de política pública municipal com o objetivo de garantir o atendimento emergencial, a destinação adequada e o acolhimento de animais domésticos ou em situação de rua, que estejam feridos ou mortos em vias públicas do Município de Boa Vista.

Art. 2º São objetivos desta política pública:

I – Estabelecer protocolos para o encaminhamento de animais feridos ou mortos encontrados nas vias públicas;

II – Informar e orientar a população, inclusive condutores de veículos, sobre os procedimentos a serem adotados em casos de acidentes com animais;

III – Promover a corresponsabilidade entre o poder público, entidades de proteção animal e a sociedade civil, visando a preservação da vida, a dignidade animal e a segurança pública;

IV – Amparar financeiramente, por meio de convênios e parcerias, o atendimento de animais feridos cujos responsáveis ou condutores comprovadamente não possuam condições de arcar com os custos.

Art. 3º As diretrizes desta Lei deverão observar os seguintes princípios:

I – Proteção e bem-estar animal;

II – Educação e sensibilização da população sobre responsabilidade compartilhada;

III – Transparência e publicidade sobre canais de denúncia e atendimento;

IV – Respeito à dignidade da pessoa humana e à proteção ambiental.

Art. 4º A política pública municipal a ser instituída poderá contemplar:

I – Criação ou fortalecimento de uma central de atendimento telefônico ou digital para comunicação de casos de atropelamento ou morte de animais;

II – Designação de órgão ou setor público municipal responsável pela triagem e encaminhamento dos casos;

III – Celebração de convênios com clínicas veterinárias, ONGs e protetores independentes para atendimento de primeiros socorros aos animais;

IV – Criação de um fundo de emergência para custeio parcial ou total do atendimento veterinário emergencial em casos em que o responsável não seja identificado ou não tenha condições financeiras;

V – Implantação de local adequado para o descarte digno de animais mortos em vias públicas, respeitando normas sanitárias e ambientais;

VI – Disponibilização de materiais informativos, campanhas de conscientização e placas orientativas sobre como agir em caso de acidentes com animais.

Art. 5º Será garantido aos condutores de veículos que se envolverem em acidentes com animais em situação de rua:

I – A não responsabilização financeira direta, caso comprovada a inexistência de dolo ou negligência;

II – O direito de acionar os canais públicos de atendimento, sem risco de penalização injusta;

III – O incentivo à prestação de assistência imediata, por meio de campanhas educativas e da criação de protocolos claros de conduta.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com:

I – Clínicas e hospitais veterinários;

II – Instituições de ensino superior com cursos na área da saúde animal;

III – Organizações da sociedade civil;

IV – Empresas privadas que desejem colaborar por meio de incentivos fiscais ou responsabilidade social.

Art. 7º Esta Lei tem caráter diretivo e orientador, não criando obrigações administrativas diretas ou interferindo na estrutura organizacional da Administração Pública, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar as diretrizes propostas, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 24 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 10:45:17-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei é garantir um mínimo de organização institucional para um problema crescente nas vias urbanas de Boa Vista: o abandono de animais acidentados e o acúmulo de carcaças em espaços de uso coletivo. Hoje, não existe qualquer regulamentação municipal que determine o destino de um animal atropelado, seja ele socorrido ou morto. Essa omissão recai exclusivamente sobre os cidadãos, que muitas vezes não têm condições financeiras ou técnicas para dar a resposta devida.

As chamadas relacionadas a animais abandonados, feridos ou mortos estão entre as principais demandas da Central 156. Porém, a Unidade de Controle de Zoonoses, órgão que deveria atuar nesses casos, limita-se a ações de prevenção sanitária.

O projeto, ao não criar obrigações operacionais nem interferir na estrutura administrativa da Prefeitura, segue os limites legais da atuação parlamentar. A instituição dessas diretrizes oferece o suporte jurídico necessário para que a gestão municipal desenvolva políticas eficazes e sustentáveis nessa área.

A omissão do poder público nessa matéria acarreta prejuízos à dignidade animal, riscos à saúde coletiva e insegurança no trânsito urbano. Além disso, a criação de uma rede de apoio a pessoas hipossuficientes que socorrem animais feridos promove a justiça social e fortalece a solidariedade.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, essencial para o avanço da proteção animal, da saúde coletiva e da cidadania em nosso município.

Dessa forma, a proposição é **constitucional, necessária e urgente**, por tratar de um tema de indiscutível relevância social. Representa um passo concreto na promoção da dignidade, na proteção da infância e na valorização da vida. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Boa Vista – RR, em 24 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 10:44:58-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador